



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

08 Jun 2020

EXTRATO



Contrato nº 148/2020 – SMS
Processo nº P864079/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME (CNPJ Nº 12.329.660/0001-08).

Fundamentação:

Edital do Pregão Eletrônico nº 283/2018- SERVIÇO - B e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P029810/2018, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO, SPLIT CASSETE, MULTISPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Da Vigência e Execução:

12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

Do Valor Total:

R\$ 1.713.927,84 (um milhão, setecentos e treze mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

Da Dotação Orçamentária:

- 25901.10.122.0001.2016.0025, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.211.0000.00.00, da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo;
- 25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.213.0000.00.00, Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
- 25901.10.304.0128.2239.0001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, Manutenção das Ações das Políticas de Vigilância em Saúde – Sanitária, Ambiental e Epidemiológica;
- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesa: 339039, fonte: 1.214.0000000.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesa: 339039, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HDEAM;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesa: 339039, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – HDMJBO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – 3º ANDAR.
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993 SSA

- 25912.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesa: 339039, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Infantil de Fortaleza Dr^a Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá – HIF;
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesa: 339039, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesa: 339039, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Messejana – HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesa: 339039, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesa: 339039, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dr^a. Zilda Arns Neumann – HMDZAN.

Data:

Fortaleza – CE, 05 de junho de 2020.

Assinam:

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO (excepcionalmente); MARCELO DE VASCONCELOS CASTRO - HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; NELCILENE DOS SANTOS SILVA - HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – BARRA DO CEARÁ – HDGMB; VANDA FREIRE BELMINO EVANGELISTA - HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – MESSEJANA – HDGMM; JOÃO BATISTA ALVES LINS - HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – JOSÉ WALTER – HDGMJW; FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MAIA - HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DR. LÚCIA DE FÁTIMA – HIF; LIDIANNY BARRETO ARAÚJO - HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; JOÃO BATISTA SILVA - HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN e ROBÉRIO SILVA HOLANDA – EMPRESA STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME.



Prefeitura de Fortaleza



922
P

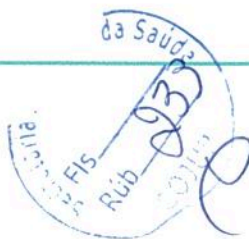
Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 14FD1MSC

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 48676 e código 14FD1MSC

ASSINADO POR:

Assinado por: IND ANGELICA RIBEIRO CUNHA em 05/06/2020

Contrato nº. 148/2020 – SMS.
Processo nº. P864079/2019.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910 - 1º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, através da sua titular, **Drª. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital; e pelos seguintes **HOSPITAIS MUNICIPAIS: HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO**, representado por seu Diretor Executivo, **Dr. RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente social/advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 52375382 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 262.421.253-15, residente e domiciliado nesta capital; **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO**, representado por seu Diretor Executivo, **Dr. MARCELO DE VASCONCELOS CASTRO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 891102021850 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 625.292.853-49, residente e domiciliado nesta capital; **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – BARRA DO CEARÁ – HDGMB** – representado por sua Diretora Executiva, **Dra. NELCILENE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº. 93238685 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 403.827.023-87, residente e domiciliada nesta capital; **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – MESSEJANA – HDGMM** – representado por sua Diretora Executiva, **Dra. VANDA FREIRE BELMINO EVANGELISTA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 95002101110 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 371.892.803-59, residente e domiciliada nesta capital; **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – JOSÉ WALTER – HDGMJW** – representado por seu Diretor Executivo **Dr. JOÃO BATISTA ALVES LINS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 97024033092 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 837.846.163-72, residente e domiciliada nesta capital; **HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DR. LÚCIA DE FÁTIMA - HIF** – representado por seu Diretor Executivo, **Dr. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MAIA**, brasileiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº. 422.645.023-04, residente e domiciliado nesta capital; **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM**, representado por sua Diretora Executiva **DRª. LIDIANNY BARRETO ARAÚJO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº. 94002452390 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 390.358.673-00, residente e domiciliada nesta Capital; **HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN** – representado por seu Diretor Executivo, **Dr. JOÃO BATISTA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2007727763-0 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº. 233.883.823-87 e a empresa **STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.329.660/0001-08**, com sede na Rua Graça Aranha, 1291, Álvaro Weyne, CEP: 60.336-350, Fortaleza/CE, fone: (85) 3286-7144/ 3286-4369 / 9-8866-3356, e-mail: starcarcondicionado@ig.com.br / starc@starc.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, através do seu representante legal, **Sr. ROBÉRIO SILVA HOLANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 2000001006372 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 005.676.083-36, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 1291, Álvaro Wayne, CEP: 60.336-228, Fortaleza/CE; têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº. 283/2018- SERVIÇO - B** e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. **P029810/2018**, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA



2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 283/2018 - SERVIÇO - B e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO, SPLIT CASSETE, MULTISPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2018- SERVIÇO – B.

3.2. Dos itens contratados:

3.2.1. Os itens contratados estão descritos e especificados no Anexo Único ao presente contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

4.2. O Contratante indicará um servidor da área de manutenção e segurança que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Contratante.

4.3. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva.

4.4. Qualquer serviço que caracterize conserto, a contratada deverá deixar um aparelho em reposição.

4.5. As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à Contratada com a assinatura do Contratante.

4.6. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da Contratante.

4.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.7.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

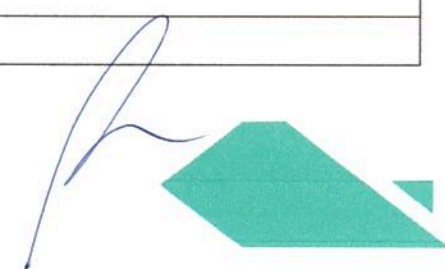
4.7.2. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, ou a critério de cada órgão / Entidade contratante, conforme plano de trabalho, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

4.7.3. Todos os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a Contratante.

4.7.4. Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando for solicitada manutenção preventiva e corretiva em órgãos ou entidades distintos, nos mesmos dias e horários, deverá à contratada disponibilizar toda a estrutura necessária – mão de obra e material – para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a Contratante.

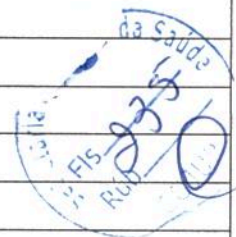
4.7.5. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

Especificações dos serviços de manutenção preventiva
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Limpeza de condensador.



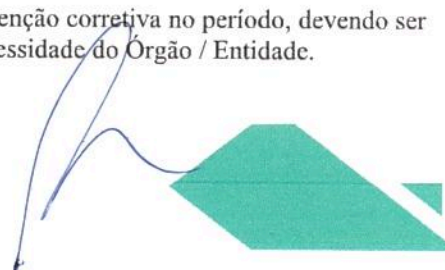


Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.
Lubrificação geral dos equipamentos.
Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos.
Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação.



Especificações dos serviços de manutenção preventiva

4.7.6. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme necessidade do Órgão / Entidade.



4.7.7. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

4.7.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.

4.8. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.8.1. APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO:

4.8.1.1. **Periodicidade mensal**, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (Iodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- Limpeza do elemento filtrante;
- Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- Observação de ruídos e vibrações anormais;

4.8.1.2. **Periodicidade trimestral**, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Verificação da voltagem e amperagem;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

4.8.2. AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO E CASSETE

4.8.2.1. **Periodicidade mensal**, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Limpeza das casas de máquinas;
- Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas, etc;
- Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos Quadros Elétricos;
- Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- Medição de voltagens e amperagens.
- Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- Medição do rendimento dos condicionadores;
- Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- Limpeza das bandejas de água condensada;
- Limpeza dos filtros; • Verificação dos mancais e rolamento dos ventiladores;
- Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- Limpeza geral dos quadros elétricos;
- Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- Lubrificação dos motores e mancais;



- Execução de reparos, quando necessários.

4.8.2.2. Periodicidade trimestral, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Vídeo Inspeção Periódica;
- Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
- Coletas e análises de água de condensação;
- Coleta de material particulado do interior dos dutos;
- Sistema de monitoramento permanente de biopartícula através de cápsula EWS;
- Supervisão e troca de barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- Tratamento das bandejas;



4.8.2.3. Semestralmente, a CONTRATADA deverá fazer a coleta de 3 (três) amostras, análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE N° 9/ANVISA, e apresentar um relatório ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos;

4.8.2.4. Anualmente, ou sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento das localidades onde existirem este sistema de dutos.

4.8.3. APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL E SISTEMAS VRF MULTISPLIT

4.8.3.1. Periodicidade mensal, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Inspeção Geral: verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos.

Compressor

- Medição da pressão de sucção
- Medição da pressão descarga
- Verificar aperto e contato dos bornes e conexões
- Verificar atuação dos pressostatos
- Verificar medição das correntes
- Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores

Circuito Refrigerante

- Controlar carga de gás
- Verificar e eliminar vazamentos
- Medir superaquecimento e ajustar se necessário
- Medir subaquecimento e ajustar se necessário
- Verificar e corrigir isolamento das tubulações

Ventiladores do equipamento

- Medir tensão dos motores
- Medir corrente dos motores
- Limpar rotores

Serpentina Evaporador

- Limpeza dreno
- Limpeza bandeja

Serpentina Condensador

- Limpeza aletado
- Limpeza dreno
- Limpeza bandeja

Filtros de Ar






- Inspeccionar, limpar e eliminar sujeira, danos e corrosão
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante quando recuperável
- Substituição dos filtros descartáveis

Componentes Elétricos

- Inspeção geral – Verificar aperto, contato e limpeza
- Verificar atuação e regulação do termostato / chave
- Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases
- Verificar aquecimento dos motores

Gabinetes

- Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete
- Verificar isolamento térmico do gabinete

4.8.3.2. Periodicidade trimestral, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

Compressor

- Verificar atuação dos pressostatos
- Verificar sobrecarga nos dispositivos de proteção

Circuito Refrigerante

- Verificar e trocar se necessário o filtro secador
- Verificar funcionamento válvulas de expansão
- Ventiladores do equipamento
- Verificar rolamento dos motores

Serpentina Evaporador

- Limpeza do aletado

Componentes Elétricos

- Regulagem de reles de sobrecarga
- Verificar funcionamento dos Controles / Intertravamentos

Dutos

- Verificar e corrigir a vedação das danos na isolamento térmica
- Calibragem do gás.

4.9 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

4.9.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 4.7.5, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

4.9.2. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DOS AR CONDICIONADOS

4.9.2.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

4.9.2.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

4.9.2.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CONTRATANTE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO. 4.9.2.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da





11/11/2016
FIS-939
RUBRICA

CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

4.9.2.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

4.9.2.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

4.9.2.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

4.9.2.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o MATERIAL DE REPOSIÇÃO. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos. **4.9.2.9.** MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

4.9.2.10. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

4.9.2.11. Na hipótese de ser necessária a utilização de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos.

4.9.2.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.9.2.13. Em casos específicos e excepcionais, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE acerca da possibilidade de restauração das peças utilizadas no material de reposição, comprovando a viabilidade técnica, com garantia, cabendo à CONTRATADA autorizar o referido serviço.

4.9.2.14. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

4.9.2.15. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

4.10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.10.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos.

4.10.2. A fiscalização pela execução dos serviços prestados será de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que nomeará um representante para promover testes e provas se necessário e bem como se necessário referendar por escrito os relatórios técnicos que deverão ser entregues a cada operação realizada.

4.10.3. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- 06 (seis) meses para a Mão de obra executada;
- 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso;
- 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.713.927,84 (um milhão, setecentos e treze mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO





6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em instituição financeira oficial, credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 283/2018 - SERVIÇO – B.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

6.7. O pagamento será efetuado da seguinte forma: a) O pagamento da manutenção preventiva será realizado de acordo com a quantidade de ar condicionados revisados no mês, de acordo com o plano de trabalho apresentado no momento da assinatura do contrato; b) O pagamento da manutenção corretiva será efetuado sob demanda, somente quando efetivamente for executado serviço, nas condições estabelecidas no item 4.9.2. do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos e entidades participantes.

- 25901.10.122.0001.2016.0025, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.211.0000.00.00, da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo;
- 25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.213.0000.00.00, Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
- 25901.10.304.0128.2239.0001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, Manutenção das Ações das Políticas de Vigilância em Saúde – Sanitária, Ambiental e Epidemiológica;
- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesa: 339030, fonte: 1.214.0000000.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesa: 339030, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HDEAM;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesa: 339030, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – HDMJBO;
- 25912.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesa: 339030, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Infantil de Fortaleza Dr^a Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá – HIF;
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesa: 339030, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesa: 339030, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Messejana – HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesa: 339030, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesa: 339030, fonte: 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dr^a. Zilda Arns Neumann – HMDZAN;



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item 31 do edital.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a Execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. A execução dos serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h. e de 13:00 às 17:00h.

10.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.2.5. A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

10.3. Quanto aos Prazos para Entrega:

10.3.1. A prestação dos serviços deverão ser no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por Email, ou por Telefone/Fax.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada




 da Saúde
 FIS 242
 2018

indesejável pela fiscalização da contratante.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.10. Executar os serviços de que trata a cláusula primeira do contrato, através de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;

11.11. Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a contratante e a contratada;

11.12. Ter sede em Fortaleza ou região metropolitana e funcionários com vínculo empregatício comprovado com a contratada.

11.13. Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

11.14. Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, facultando a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

11.15. A remoção e posterior devolução de equipamento (peça ou acessório), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverá ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.16. Havendo necessidade de remoção de equipamento, (peça ou acessório) a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.

11.17. Apresentar Nota Fiscal de fatura mensal de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante apresentação do RMA (Relatório Mensal de Acompanhamento).

11.18. Gerar e gerenciar informações relativas a estoque de peças de reposição e consumíveis.

11.19. Gerar e gerenciar informações relativas a ações executadas nos equipamentos do patrimônio do contratante nos laboratórios da CONTRATADA.

11.20. A CONTRATADA apresentará declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que o CONTRATANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento de créditos laborais ou encargo.

11.21. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela contratante.

11.22. Registrar em formulários específicos as visitas de manutenção preventiva e corretiva para cada tipo de equipamento julgado necessário, peças substituídas na manutenção corretiva e outros registros complementares.

11.23. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período, anexando os formulários de cada equipamento e enviando a contratante até o trigésimo dia de cada mês;

11.24. Requerer mensalmente da contratada o pagamento dos serviços prestados, cujo requerimento deverá ser acompanhado de documentos probatórios da efetiva execução dos serviços;

11.25. Comparecer aos órgãos e entidades do Município, sempre que solicitado, não importando dia nem hora, para solucionar o problema;

11.26. Os técnicos da CONTRATADA só terão acesso à área da CONTRATANTE após treinamento comprovado em biossegurança, além de estarem usando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI recomendados, adequadamente;

11.27. Executar o serviço de acordo com a portaria n.º 3523, de 28 de agosto de 1998, no que se aplica.

11.28. Os técnicos da empresa contratada, encarregados da execução dos serviços, terão livre e imediato acesso aos equipamentos, durante o expediente normal da contratante, comunicando previamente ao Setor de Manutenção dos órgãos e entidades. O relatório do conserto será entregue mediante o visto do responsável pelo Setor de Manutenção dos órgãos e entidades;

11.29. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após a emissão de empenho.

12.2. Elaborar plano de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades do órgão.

12.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.





12.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor especialmente designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme a discriminação que se segue abaixo:

13.1.1. Como Gestor:

Hospital	Nome	Matrícula	Cargo
HDGMBC	José Willames Ferreira Granjeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	Edísio Jataí Cavalcante Filho	13.595-04	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Walber Nunes Vasconcelos	85.731-04	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	Sany Batista Mourão Dias	111.048-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Tito Diogo de Siqueira Aragão	96.121	Diretor Administrativo Financeiro
HIF	Francisca Santos Ribeiro	04.633-03	Diretor Administrativo Financeiro
SMS	Daniel Gomes Lima	125353	Gerente da Célula de Infraestrutura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

c.11) deixar de repor funcionários faltosos;

c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do

contrato;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "d" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

14.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 12.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

14.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

14.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 2020.





JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONTRATANTE



RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO
CONTRATANTE

MARCELO DE VASCONCELOS CASTRO
HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO
CONTRATANTE

NELCILENE DOS SANTOS SILVA
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – BARRA DO CEARÁ – HDGMBC
CONTRATANTE

VANDA FREIRE BELMINO EVANGELISTA
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – MESSEJANA – HDGMM
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA ALVES LINS
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA – JOSÉ WALTER – HDGMJW
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MAIA
HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DR. LÚCIA DE FÁTIMA – HIF
CONTRATANTE

LIDIANNY BARRETO ARAÚJO
HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA SILVA
HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN
CONTRATANTE

ROBÉRIO SILVA HOLANDA
STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME
CONTRATADO

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Visto:

COORDENADORIA JURÍDICA/SMS

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 148/2020 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a empresa **STAR ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 283/2018-SERVIÇO - B**.

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HDMJHO		HDEAMI		HDGMEC		HDGMM		HDGALW		HFDZAN		SMS		HDEBO		TOTAL			
						QTDE	F. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
1	1.1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO (JANELEIRO, CASSETE, SPLIT WALL, SPLIT PISO TETO ENTRE OUTROS MODELOS) COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS	serviço para 12 meses	247	400,43	48	R\$ 19.220,6400	58	R\$ 23.224,9400	45	R\$ 18.019,3500	65	R\$ 26.027,9500	0	R\$ -	0	R\$ -	6	R\$ 2.402,5800	0	R\$ -	25	R\$ 10.010,7500	247	R\$ 98.906,2100
						48	R\$ 1.200,0000	58	R\$ 1.450,0000	45	R\$ 1.125,0000	52	R\$ 1.300,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	6	R\$ 150,0000	0	R\$ -	25	R\$ 625,0000	234	R\$ 5.850,0000
2	2.1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO (JANELEIRO, SPLIT CASSETE, SPLIT WALL, SPLIT PISO TETO ENTRE OUTROS MODELOS) COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS	serviço para 12 meses	97	400,43	0	R\$ -	58	R\$ 23.224,9400	0	R\$ -	39	R\$ 15.616,7700	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	97	R\$ 38.847,7100
						0	R\$ -	58	R\$ 1.450,0000	0	R\$ -	52	R\$ 1.300,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	110	R\$ 2.730,0000
5	5.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 7.000 BITS	serviço	9	142,20	2	R\$ 284,4000	4	R\$ 568,8000	0	R\$ -	2	R\$ 284,4000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	1	R\$ 142,2000	0	R\$ -	9	R\$ 1.279,8000
						4	R\$ 568,8000	0	R\$ -	18	R\$ 2.559,6000	17	R\$ 2.417,4000	15	R\$ 2.133,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	141	R\$ 20.050,2000
						4	R\$ 568,8000	0	R\$ -	8	R\$ 1.137,6000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -

Handwritten notes and stamps, including a circular stamp with the text "FIS. Nº 276" and a signature.



FLS. _____



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de Saúde

5.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 5.000 BTUS	serviço	12	142,20	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	1	R\$ 1.564,20000	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 1.706,4000	12	R\$ -
5.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 10.000 BTUS	serviço	93	142,20	48	R\$ 6.825,6000	8	R\$ 1.137,6000	16	R\$ 2.275,2000	4	R\$ 568,8000	3	R\$ 426,6000	7	R\$ 426,6000	0	R\$ -	R\$ 995,4000	93	R\$ 13.224,6000
5.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 10.500 BTUS	serviço	44	142,20	34	R\$ 4.834,8000	6	R\$ 851,2000	-	R\$ -	4	R\$ 568,8000	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	R\$ 6.256,8000	44	R\$ -
5.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 12.000 BTUS	serviço	68	142,20	24	R\$ 3.412,8000	6	R\$ 851,2000	30	R\$ 4.266,0000	2	R\$ 284,4000	0	R\$ -	1	R\$ 711,0000	0	R\$ -	R\$ 9.669,6000	68	R\$ -
5.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 18.000 BTUS	serviço	68	142,20	24	R\$ 3.412,8000	8	R\$ 1.137,6000	22	R\$ 3.128,4000	1	R\$ 142,2000	4	R\$ 568,8000	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 9.669,6000	68	R\$ -
5.12	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 18.500 BTUS	serviço	2	142,20	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	2	R\$ 284,4000	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 284,4000	2	R\$ -
5.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 19.000 BTUS	serviço	12	142,20	0	R\$ -	2	R\$ 284,4000	0	R\$ -	1	R\$ 142,2000	3	R\$ 426,6000	0	R\$ -	5	R\$ 711,0000	R\$ 1.706,4000	12	R\$ -
5.15	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 21.000 BTUS	serviço	28	142,20	27	R\$ 3.839,4000	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	1	R\$ 142,2000	-	R\$ -	-	R\$ -	R\$ 3.981,6000	28	R\$ -
5.16	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 22.000 BTUS	serviço	36	142,20	36	R\$ 5.119,2000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 5.119,2000	36	R\$ -
5.17	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 30.000 BTUS	serviço	2	142,20	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	R\$ 284,4000	2	R\$ -
5.18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 7.000 BTUS	serviço	9	480,00	2	R\$ 960,0000	4	R\$ 1.920,0000	0	R\$ -	2	R\$ 960,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 4.320,0000	9	R\$ -
5.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 7.500 BTUS	serviço	141	480,00	4	R\$ 1.920,0000	0	R\$ -	60	R\$ 28.800,0000	18	R\$ 8.640,0000	15	R\$ 7.200,0000	15	R\$ 8.160,0000	0	R\$ -	R\$ 67.680,0000	141	R\$ -
5.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 8.500 BTUS	serviço	8	480,00	-	R\$ -	-	R\$ -	8	R\$ 3.840,0000	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	R\$ 3.840,0000	8	R\$ -
5.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 9.000 BTUS	serviço	6	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	5	R\$ 2.400,0000	R\$ 2.880,0000	6	R\$ -
5.23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 10.000 BTUS	serviço	93	480,00	48	R\$ 23.040,0000	8	R\$ 3.840,0000	16	R\$ 7.680,0000	4	R\$ 1.920,0000	3	R\$ 1.440,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 44.640,0000	93	R\$ -
5.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 10.500 BTUS	serviço	44	480,00	34	R\$ 16.320,0000	6	R\$ 2.880,0000	-	R\$ -	4	R\$ 1.920,0000	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	R\$ 21.120,0000	44	R\$ -
5.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 12.000 BTUS	serviço	66	480,00	22	R\$ 10.560,0000	6	R\$ 2.880,0000	30	R\$ 14.400,0000	2	R\$ 960,0000	0	R\$ -	1	R\$ 480,0000	0	R\$ -	R\$ 31.680,0000	66	R\$ -
5.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 18.000 BTUS	serviço	84	480,00	48	R\$ 23.040,0000	8	R\$ 3.840,0000	14	R\$ 6.720,0000	1	R\$ 480,0000	2	R\$ 960,0000	0	R\$ -	7	R\$ 3.360,0000	R\$ 40.320,0000	84	R\$ -
5.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 18.500 BTUS	serviço	2	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	2	R\$ 960,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 960,0000	2	R\$ -
5.30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 19.000 BTUS	serviço	12	480,00	0	R\$ -	2	R\$ 960,0000	0	R\$ -	1	R\$ 480,0000	3	R\$ 1.440,0000	5	R\$ 480,0000	0	R\$ -	R\$ 5.760,0000	12	R\$ -
5.32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 21.000 BTUS	serviço	28	480,00	27	R\$ 12.960,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	1	R\$ 480,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 13.440,0000	28	R\$ -
5.33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 22.000 BTUS	serviço	36	480,00	36	R\$ 17.280,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 17.280,0000	36	R\$ -
5.34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 30.000 BTUS	serviço	2	480,00	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	R\$ 960,0000	2	R\$ -
6.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 7.000 BTUS	serviço	3	142,20	0	R\$ -	3	R\$ 426,6000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 426,6000	3	R\$ -
6.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 7.500 BTUS	serviço	60	142,20	0	R\$ -	0	R\$ -	60	R\$ 8.532,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 8.532,0000	60	R\$ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA
Rua Barão do Rio Branco, n.º 910 - 1º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060
TEL.: (85) 3452.6610/FAX: (85)3452.6610/3452.6993 SSA

Fls. 047
16/03/2024



FLS. _____



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Saúde

6.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 8.300 BTUS	serviço	4	142,20	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	4	R\$ 568.800,00
6.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 9.000 BTUS	serviço	3	142,20	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	3	R\$ 426.600,00
6.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 10.000 BTUS	serviço	56	142,20	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	56	R\$ 7.963.200,00
6.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 10.500 BTUS	serviço	14	142,20	14	R\$ 1.990,8000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	14	R\$ 1.990,8000
6.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 12.000 BTUS	serviço	54	142,20	24	R\$ 3.412,8000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	54	R\$ 7.678,8000
6.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 18.000 BTUS	serviço	74	142,20	24	R\$ 3.412,8000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	74	R\$ 10.922,8000
6.10	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 18.500 BTUS	serviço	1	142,20	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	1	R\$ 142,2000
6.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 19.000 BTUS	serviço	5	142,20	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	5	R\$ 711,0000
6.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 21.000 BTUS	serviço	21	142,20	21	R\$ 2.986,2000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	21	R\$ 2.986,2000
6.14	MANUTENÇÃO CORRETIVA JANELEIRO 22.000 BTUS	serviço	12	142,20	12	R\$ 1.706,4000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	12	R\$ 1.706,4000
6.16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 7.000 BTUS	serviço	3	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	3	R\$ 1.440,0000
6.17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 7.500 BTUS	serviço	60	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	60	R\$ 28.800,0000
6.18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 8.300 BTUS	serviço	4	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	4	R\$ 1.920,0000
6.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 9.000 BTUS	serviço	9	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	9	R\$ 4.320,0000
6.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 10.000 BTUS	serviço	56	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	56	R\$ 26.880,0000
6.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 10.500 BTUS	serviço	14	480,00	14	R\$ 6.720,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	14	R\$ 6.720,0000
6.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 12.000 BTUS	serviço	56	480,00	26	R\$ 12.480,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	56	R\$ 26.880,0000
6.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 14.000 BTUS	serviço	58	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	58	R\$ 27.840,0000
6.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 14.500 BTUS	serviço	1	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	1	R\$ 480,0000
6.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 15.000 BTUS	serviço	5	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	5	R\$ 2.400,0000
6.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 21.000 BTUS	serviço	21	480,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	21	R\$ 10.080,0000
6.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA JANELEIRO 22.000 BTUS	serviço	12	480,00	12	R\$ 5.760,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	12	R\$ 5.760,0000
11.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLINT HI-WALL 2.000 BTUS	serviço	8	144,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	8	R\$ 1.152,0000
11.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLINT HI-WALL 2.500 BTUS	serviço	20	144,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	20	R\$ 2.880,0000
11.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SPLINT HI-WALL 3.000 BTUS	serviço	493	144,00	27	R\$ 3.888,0000	10	R\$ 1.440,0000	15	R\$ 2.160,0000	20	R\$ 2.880,0000	24	R\$ 3.456,0000	20	R\$ 2.880,0000	14	R\$ 2.016,0000	84	R\$ 12.096,0000	23	R\$ 3.312,0000	493	R\$ 70.992,0000	

Handwritten signature and stamp: "Rubens da Silva" with a circular stamp from the "Secretaria Municipal de Saúde" of Fortaleza.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA
 Rua Barão do Rio Branco, n.º 910 - 1º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060
 TEL.: (85) 3452.6610/FAX: (85) 3452.6610/3452.6993 SSA



Table with columns: Item, Description, Serviço, Quantity, Value, etc. containing data for various maintenance and preventive services.

Handwritten signatures and stamps, including 'Fis Rubé'.

Handwritten signature or mark.





Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1SXEI6BT

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 48232 e código 1SXEI6BT

ASSINADO POR:

Assinado por: LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300 em 05/06/2020 ✓
Assinado por: VANDA FREIRE BELMINO COSTA:37189280359 em 05/06/2020 ✓
Assinado por: NELCILENE DOS SANTOS SILVA:40382702387 em 05/06/2020 ✓
Assinado por: JOAO BATISTA ALVES LINS:83784616372 em 05/06/2020 ✓
Assinado por: MARCELO DE VASCONCELOS CASTRO:62529285349 em 05/06/2020 ✓

Assinado por: JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 05/06/2020 ✓
Assinado por: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MAIA 42264502304 em 05/06/2020 ✓
Assinado por: JOAO BATISTA SILVA:23388382387 em 05/06/2020 ✓
Assinado por: RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS:26242125315 em 05/06/2020 ✓